



CONTRATO Nº 009 /2014

Processo nº 20140004005741, de 04/02/2014 – Tomada de Preços nº 002/2014 - REFORMA (MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO) DE IMÓVEL (DELEGACIA FISCAL) NA CIDADE DE GOIÁS-GO, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a empresa HELMAR DE BARROS CACCIARI ME, na forma a seguir:

DO CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital

DA CONTRATADA

HELMAR DE BARROS CACCIARI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.439.870/0001-15, com sede na Rua XV de Novembro, nº 17, Qd. 07, Lt. 03, Sala 01 - Setor Central, Goiás-GO, neste ato representada por seu sócio administrador **HELMAR DE BARROS CACCIARI**, brasileiro, engenheiro civil, Cédula de Identidade nº M3144612, SSP-MG, e CPF/MF nº 536.266.136-15, residente e domiciliado na cidade de Goiás-GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a **REALIZAÇÃO DE REFORMA (MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO) DE IMÓVEL (DELEGACIA FISCAL) NA CIDADE DE GOIÁS-GO**, sito a Praça Doutor Tasso de Camargo, Centro - Cidade de Goiás- Delegacia Fiscal de Goiás.

II – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



III - A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora Aparecida Inês Gomes, inscrita no CPF nº 320.544.241-53, devidamente designada pela Portaria nº 105/2014-SGPF, lotada na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos do CONTRATANTE, que observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, O CONTRATANTE SE COMPROMETE A:

I – Liquidar com pontualidade as respectivas faturas relativas à execução dos serviços, de acordo com as condições previamente estabelecidas.

II – Promover, por via de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas.

III – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou preposto designado, podendo, para isso, ordenar a imediata retirada do local, bem como da substituição de empregado da contratada que não possua qualidade técnica desejável, ou que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

IV – Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA.

V – Proporcionar todas as facilidades necessárias, assegurando aos técnicos credenciados pela Contratada, o acesso aos locais para a execução dos serviços.

VI – Fornecer elementos e dados essenciais ao bom desempenho dos serviços pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATADA SE COMPROMETE A:

I – Prestar os serviços no local, condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo e no presente instrumento.

II – Responsabilizar-se pela prestação do serviço em perfeito atendimento do objeto contratado e nos termos da legislação vigente.



III – Assegurar ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização, exima a CONTRATADA de suas responsabilidades.

IV – Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento do objeto, mantendo quadro de pessoal técnico capacitado para realização dos serviços.

V – Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na presente modalidade licitatória.

VI - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham incidir sobre este contrato.

VII – A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte dos profissionais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços.

VIII – A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás (CREA-Go) a ART de execução;

IX - À CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades porventura indicadas;

X – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços de acordo com os padrões da contratada, baseados na prática profissional das boas normas de execução de serviços técnicos, normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), código de postura do município e especificações de acordo com a regulamentação do CREA;

XI - Antes do início dos serviços a empresa CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização o responsável pela execução dos serviços (engenheiro especialista responsável), ocasião em que serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos.

XII - À CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades porventura indicadas.

XIII - A CONTRATADA deverá fornecer a seus profissionais todos os equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva (EPC), adequados a cada tarefa específica;

XIV - A CONTRATADA deverá obedecer todas as recomendações com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive a descrita no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

XV - A CONTRATADA deverá manter em estado de higiene todas as áreas de intervenção, devendo, estas, permanecer limpas, isentas de lixo e detritos em geral e de forma satisfatória ao desempenho das atividades da mesma, bem como promover a limpeza final para entrega do imóvel;



XVI - Caberá a CONTRATADA manter nas áreas de intervenção todos os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros;

XVII - Caberá a CONTRATADA obedecer todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

XVIII - Caberá a CONTRATADA sinalizar, através de placas, quanto às indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes

XIX - Caberá a CONTRATADA fiscalizar e determinar a utilização dos equipamentos de segurança pelo pessoal da obra;

XX - Caberá a CONTRATADA fazer a comunicação, da maneira mais detalhada possível, por escrito, de todo tipo de risco possível a cada intervenção.

XXI - A CONTRATADA responderá por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou a CONTRATANTE, por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles danos provocados em virtude dos serviços executados.

XXII - A CONTRATADA executará integralmente o objeto deste Contrato, sendo vedada sua transferência a terceiros, sem prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito.

XXIII - A CONTRATADA deverá executar o objeto sem que haja interrupção nos serviços prestados pela Contratante, ou seja, em horário e/ou dia em que não haja atividades na unidade.

XXIV - Além dos itens acima que dizem respeito à segurança, a CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a Legislação específica referente à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com o que estabelecem as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

XXV - A CONTRATADA deverá observar ainda as disposições previstas pela Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$226.038,01 (duzentos e vinte e seis mil e trinta e oito reais e um centavo).

I - Os preços deverão ser apresentados em R\$ (reais), incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento integral do objeto do contrato, bem como todas as despesas com mão-de-obra, hospedagens, passagens, diárias, encargos sociais, seguros, tributos e quaisquer encargos decorrentes desta



contratação.

Parágrafo Único: O pagamento será executado em parcelas, conforme medição, obedecendo ao cronograma físico-financeiro ora estabelecido (Anexo III do Edital).

II – O prazo para a execução dos serviços será de **90 (noventa) dias** e o início da prestação do objeto se dará imediatamente após a autorização para execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Os prazos serão contados após a entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo responsável competente.

III - Para efeito de liberação de pagamento pela Administração Pública, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista poderá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo “Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás” – CADFOR.

IV - Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS) e fundiários (FGTS), devidamente quitados, bem como dos comprovantes de pagamento das remunerações dos empregados da licitante vencedora que prestarão serviços na SEFAZ (art. 71 da Lei 8.666/93, c/c o item IV do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho). A Contratada deverá apresentar também, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a certidão negativa relativa ao ISS do município onde os serviços serão executados, bem como outros documentos que o setor financeiro competente julgarem necessários.

V - A CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006.

VI – O pagamento será creditado na conta corrente em nome da CONTRATADA, que deverá mantê-la, junto a Instituição Bancária centralizadora da movimentação financeira do Poder Executivo Estadual (Caixa Econômica Federal – CEF), nos termos do art 4º da Lei Estadual nº 18364/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

I - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses previstas no “caput”, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

II - Sem prejuízo das penalidades previstas no “caput” do item I, poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas nos arts 86 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Aplicação da multa ora prevista não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

III - Caso a CONTRATADA pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Segundo - Para as demais infrações previstas nos art. 81 da Lei nº 17.928/2012, a penalidade a ser aplicada é a de suspensão.

Parágrafo Terceiro - As sanções do art 81 da Lei nº 17.928/2012, poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas no item II, alínea “a”.



IV - Antes da aplicação de qualquer penalidade a CONTRATADA, será garantido a esta a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva da CONTRATANTE acerca das multas a serem aplicadas à CONTRATADA, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO

Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, este fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso no adimplemento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos referentes aos **CRÉDITOS** fazem parte do Programa do Orçamento Geral. Dotação: 2014.23.51.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.18.20, conforme Nota de Empenho nº 00012, de 09/04/2014, no valor de R\$226.038,01 (duzentos e vinte e seis mil e trinta e oito reais e um centavo) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo Primeiro - Nos exercícios seguintes, caso aplicável, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

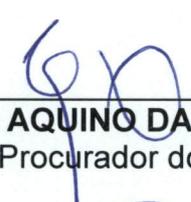
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 15 dias do mês de abril de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**:



JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário da Fazenda



TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



HELMAR DE BARROS CACCIARI
Helmar de Barros Cacciari ME

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1 47.1

Processo nº 201400004005741, de 04/02/2014 – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2014 – (Tomada de Preços nº 002/2014) - REFORMA (MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO) DE IMÓVEL (DELEGACIA FISCAL) NA CIDADE DE GOIÁS -GO, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a empresa HELMAR DE BARROS CACCIARI ME, na forma a seguir:

DO CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta capital.

DA CONTRATADA

HELMAR DE BARROS CACCIARI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.439.870/0001-15, com sede na Rua XV de Novembro, nº 17, Qd. 07, Lt. 03, Sala 01 - Setor Central, Goiás-GO, neste ato representada por seu sócio administrador **HELMAR DE BARROS CACCIARI**, brasileiro, engenheiro civil, Cédula de Identidade nº M3144612, SSP-MG, e CPF/MF nº 536.266.136-15, residente e domiciliado na cidade de Goiás-GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços ao Contrato nº 009/2014, de Realização de Reforma (Manutenção e Restauração) de imóvel (Delegacia Fiscal) na cidade de Goiás-GO, sito a Praça Doutor Tasso de Camargo, Centro – Goiás – Go - Delegacia Fiscal de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

Para a conclusão da reforma (manutenção e restauração) prevista no inciso I da Cláusula Primeira do Contrato nº 009/2014, ficam acrescidos os serviços abaixo, conforme faculta o inciso II da mesma Cláusula:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	Mat.	Mão-Ob	QUANT.	P. TOTAL
020000	SERVIÇOS PRELIMINARES					
020101	DEMOLICAO COBERTURA TELHA CERAMICA	m ²	0,00	4,80	16,65	79,92
020103	DEMOLIÇÃO ESTRUTURA EM MADEIRA TELHADO	m ²	0,00	10,40	16,65	173,16
020157	DEMOLIÇÃO CALHAS/ RUFOS EM CHAPA C/TR.AT.C.B.E CARGA	m ²	0,00	2,60	19,31	50,21
020600	TAPUME CHAPA COMP.RESINADA 6MM C/ABERT.E PORTAO	m ²	24,60	12,60	15,65	582,18
	Sub Total					885,47
30000	TRANSPORTES					
030105	TRANSP.DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONARIA COM CARGA	m ³	28,30	5,70	28,95	984,30
	Sub Total					984,30
060000	ESTRUTURA					
060508	PREPARO CONCRETO FCK-18 C/BE-TON. - (OBRAS CIVIS)	m ³	223,70	47,80	1,65	447,98
	Sub Total					447,98
080000	INSTALACOES HIDRO-SANITARIAS					
082334	TUBO LEVE PVC RIGIDO DIAMETRO 250 MM	M	32,50	14,60	8,00	376,80
081328	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 250 mm	Un	107,00	11,00	3,00	354,00
	Sub Total					730,80
150000	ESTRUTURAS METALICAS					
060105	ANDAIME METALICO FACHADEIRO (ALUGUEL/MES)	m ²	4,00	2,30	22,25	140,17
060104	ANDAIME METALICO TORRE (ALUGUEL/MES)	ML	9,00	1,80	17,36	187,49
	Sub Total					327,66
160000	COBERTURAS					
140101	ESTRUTURA-TELHA CERAMICA V=3 A 7 M. C/FERRAGENS	m ²	50,20	25,30	32,56	2.458,28
S.IPH.GO	GRAMPEAMENTO DE TELHADO COLONIALCOM ARAME GALVANIZADO	m ²	1,50	32,50	32,56	1.107,04
160602	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA	ML	5,50	10,56	17,12	274,95
	Sub Total					3.840,27

Gerência de Licitações e Contratos
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.238, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2087

Alan Farias Tavares
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/GO 23.296



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

170000	ESQUADRIAS DE MADEIRA					
170103	PORTA LISA 80x210 C/PORTAL E ALI-SAR S/FERRAGENS	Un	188,00	86,00	2,00	548,00
S.IPH.GO	Recuperação de elementos de madeira- ombreira, peitoril, esteios e frechais	m ²	9,60	14,00	396,30	9.352,68
	Sub Total					9.900,68
180000	ESQUADRIAS METALICAS					
Orçamen- to	RAMPA P ACESSIBILIDADE c GUARDA CORPO E CORRIMÃO - FACHADA POSTERIOR	m ²	750,00	740,00	2,23	3.322,70
	Sub Total					3.322,70
190000	VIDROS					
190102	VIDRO LISO 4 MM - COLOCADO	m ²	45,00	0,00	18,50	832,50
	Sub Total					832,50
200000	REVESTIMENTO DE PAREDES					
200101	Execução de chapisco novo com argamassa de areia média e cal 0,7cm de espessura no traço 1:3 em alvenarias de terra	m ²	1,10	2,00	16,90	52,39
200504	Execução de reboco novo com argamassa de cal com 2,5 cm de espessura no traço 1:3 em alvenarias de terra - desempenado	m ²	4,50	11,40	21,45	341,06
201101	AZULEJO	m ²	18,50	18,60	2,15	79,77
	Sub Total					473,21
210000	FORROS					
210515	GESSO CORRIDO EM TETO	m ²	2,00	7,80	103,15	1.010,87
S.IPH.GO	GESSO ACARTONADO PARA COBRIR TUBULAÇÕES EXISTENTES	m ²	20,00	18,00	31,66	1.203,08
210501	FORRO DE GESSO	m ²	18,00	0,00	15,55	279,90
	Sub Total					2.493,85
220000	REVESTIMENTO DE PISO					
221104	RASP/APLIC.RESINA ACRILICA DUAS DEMAOS	m ²	12,00	0,00	103,20	1.238,40
	Sub Total					1.238,40
230000	FERRAGENS					
230107	FECH.(BOLA) LAFONTE 2078 - E/ ATLANTA EXT. DA PADO OU EQUIVALENTE	Un	116,00	12,20	2,00	256,40
230201	DOBRADICA 3''' x 3 1/2''' FERRO POLIDO	Un	1,00	5,00	6,00	36,00
	Sub Total					292,40
260000	PINTURA					
260101	REMOCAO DE PINTURA ANTIGA A CAL	m ²	0,00	1,70	34,42	58,51
260103	LIMPEZA DE ESTRUT.METAL.S/ANDAI-	m ²	0,02	1,50	103,55	157,40



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	ME					
260201	CAIACAO TRES DEMAOS MUROS E PAREDES INCLUSO COLA Externas Ed. Do Estacionamento - (OB.C.)	m ²	0,60	1,10	119,47	203,10
260105	REMOCAO DE PINTURA ANTIGA A OLEO OU ESMALTE	m ²	0,65	4,40	119,47	603,32
261607	PINTURA CERAMICA P/BEIRAL	m ²	2,40	24,50	39,90	1.073,31
261301	EMASSAMENTO COM MASSA PVA UMA DEMAOS	m ²	0,80	3,70	129,35	582,08
261308	PINTURA PVA LATEX 3 DEMAOS SEM SELADOR	m ²	2,40	3,80	148,35	919,77
261560	PINTURA ESMALTE SINTETICO 2 DEMÃOS EM ESQ. MADEIRA- Acetinado Fosco	m ²	4,20	8,30	153,35	1.916,88
	Sub Total					5.514,36
270000	DIVERSOS					
270601	PAVIMENTO INTERTRAVADO SEXTAVADO (BLOKRET) - 10 CM FCK=35 MPA PRE-FABRIC. IGUAL EXISTENTE	m ²	49,00	6,10	8,97	494,25
	Sub Total					494,25
	TOTAL (R\$)					31.778,82
	B D I (24,60%)					7.817,59
	TOTAL GERAL (R\$)					39.596,41

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

I – Pelo acréscimo dos serviços objeto deste termo aditivo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de R\$39.596,41 (trinta e nove mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos).

II - O prazo para a execução dos serviços será de 10 (dez) dias, contados imediatamente após a autorização para execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão, neste exercício, à conta da dotação 2014.23.51.04.129.1117.2178.03.3.3.90.39.18.20, conforme Nota de Empenho nº 00017, no valor de R\$39.596,41 (trinta e nove mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos) emitida em 14/07/2014 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Gerência de Licitações e Contratos
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233 - Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3269-2087

Alan Farias Lavares
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/GO 23.296



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, inclusive a vigência contratual, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 25 dias do mês de julho de 2014.

Pelo CONTRATANTE:

JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário da Fazenda

Alan Farias Tavares
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/GO 23.296

TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

HELMAR DE BARROS CACCIARI
Helmar de Barros Cacciari ME